



PROJETO DE LEI Nº /2022

“Acrescenta um inciso no artigo 3º da lei 15.881, para incluir participação de pais e/ou responsável de alunos no grupo de defesa civil escolar – GDCE e da outras providencias”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso VI no art. 3º da Lei nº 15.881, de 24 de outubro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O GDCE será composto por:

[...]

VI – um pai ou responsável por aluno integrante do conselho escolar ou da associação de pais e mestre da unidade escola.

Art. 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2022.

BOMBEIRO MAJOR PALUMBO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A legislação que trata da criação do grupo de defesa civil escolar - GDCE nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, bem como as escolas particulares situadas no Município estabelece que todos os colegiados devem ser representados, entretanto, pais e/ou representantes de alunos que participam dos colegiados nas unidades escolares não estão representados, por essa razão da necessidade da inclusão de um pai e/ou responsável no grupo de defesa civil escolar.

Ainda nessa esteira é de extrema importância que pais e/ou responsável de alunos participarem do grupo de defesa civil escolar – GDCE, por conhecer a região onde a escola está localizada terem uma compreensão dos riscos iminentes.